



**PROCESSO N.º: 707.793**  
**NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR**  
**RESPONSÁVEL: GILMAR FURTADO DIAS (Prefeito à época)**  
**EXERCÍCIO: 2002**

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Resplendor para examinar a regularidade de despesas relativas ao exercício de 2002.

O processo foi apreciado na sessão da Primeira Câmara de 04/02/14, tendo sido julgado irregular o pagamento de despesas com publicidade desacompanhadas das respectivas matérias veiculadas e o recebimento de remuneração a maior, determinando-se a devolução ao erário municipal de R\$26.978,72 pelo Prefeito à época, conforme acórdão de fls. 1.948/1.953.

O MM. Juiz da Comarca de Resplendor informou que tramita perante aquele Juízo o processo de inventário n.º 0543.14.001027-2, no qual foi nomeada inventariante a viúva, Sra. Maria Guilhermina Barbosa Dias, e que ainda não foram informados os nomes dos herdeiros e dos sucessores.

Ressalto que, por se tratar de dano ao erário, a obrigação de ressarcimento passa ao largo do instituto da prescrição, configurando-se a exceção única à prescritibilidade, nos termos do art. 37, XXII, § 5º da Carta Política Brasileira.

Ante o exposto, junte-se o expediente n.º 090/2015/CDM, dessa Coordenadoria, bem como o ofício protocolizado sob o n.º 2846111/2015. Considerando a informação acerca do falecimento do Sr. Gilmar Furtado Dias, Prefeito Municipal de Resplendor, exercício de 2002, e a informação de que a

viúva foi nomeada inventariante, proceda-se à intimação da Sr.<sup>a</sup> Maria Guilhermina Barbosa Dias, no endereço fornecido, para que junte cópia da certidão de óbito e, nos termos do acórdão de fls. 1.948/1.953, efetue e comprove o pagamento da restituição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos limites do patrimônio transferido ao espólio.

Na oportunidade, a responsável deverá ser informada de que somente serão aceitas manifestações subscritas por ela ou por procurador devidamente habilitado nos autos, desde que acompanhadas de instrumento de mandato original ou de cópia autenticada.

Tribunal de Contas, em 24/4/15.

**HAMILTON COELHO**  
*Relator*